

LEI Nº 317/2013.

Altera o § 5º, do art. 16, da Lei 295/2010, e o art. 29, da Lei 297/2010, revoga o art. 31, da Lei 297/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
Faça saber que a Câmara Municipal de Camutanga-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 29, da Lei 297, de 20 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências, passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 29- O critério de reajuste do salário base dos profissionais da Educação do Município de Camutanga, será condicionado aos recursos alocados no FUNDEB e observará, automaticamente, o piso fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º- O § 5º, do art. 16, da Lei 295, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Camutanga, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16-

§ 5º- Os docentes que assumirem cargos de direção terão automaticamente sua carga horária ampliada para 40 (quarenta horas) semanais, retornando a sua jornada anterior, quando do retorno ao seu cargo de origem.

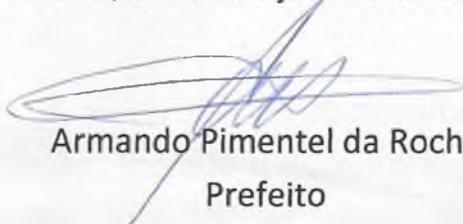
Art. 3º- Fica revogado o art. 31, da Lei 297, de 20 de outubro de 2010.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2013.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito